



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, visando à aquisição de mobiliário para guarnecer à Seda das Promotorias de Justiça de Parintins/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **HORIZONTE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, com sede na Rua dos Alves, n.º 1434, Anexo A, 69.073-282, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.536.588-0001-89, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Issami Ishikawa**, portador do documento de identidade n.º 13705504 – SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 510.906.608-63, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2018.000899**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018 – CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste consiste na aquisição de mobiliários em geral (móveis e eletrodomésticos), com garantia e assistência técnica, para guarnecer a sede das Promotorias de Justiça de Parintins/AM, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018 – CPL/MP/PGJ e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente pela **CONTRATADA**, cujo fornecimento deve ser único e integral do objeto contratado, conforme especificações o Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018 – CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018 – CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 10.520/2002;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 26/12/2018, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º 2018.000899;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá entregar os mobiliários, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento de Material / Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Todo mobiliário deve ser entregue obrigatoriamente montado no local indicado neste Ajuste. t

Parágrafo segundo. A entrega física dos mobiliários se dará na sede da **unidade de Parintins**, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h às 14h, no seguinte endereço: Estrada Macurany, S/N.º, João Novo - Parintins – Amazonas.

Parágrafo terceiro. A entrega de produtos deverá ser previamente agendada, **com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da entrega**, junto ao SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT no telefone (92) 3655-0766/766, **também em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.** b



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PJ

Parágrafo quarto Os mobiliário deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, acompanhados de guias e manuais de utilização necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

Parágrafo quinto. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, emitidos em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e) ou outra legislação aplicável.

Parágrafo sexto. No ato do pedido de pagamento a **CONTRATADA** deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos produtos estão cobertos por garantia de fábrica ou da **CONTRATADA**, de acordo com as exigências constantes no Edital.

Parágrafo sétimo. O **CERTIFICADO DE GARANTIA** deve conter o nome e especificação dos produtos, o prazo de garantia de cada item, telefone e endereço de contato da assistência técnica, prazo de atendimento e resolução dos defeitos.

Parágrafo oitavo. Os produtos devem ser reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto deste Termo será realizado por servidores da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá conforme abaixo.

1. **PROVISORIAMENTE** (inspeção quantitativa), no prazo máximo de 5 **(cinco) dias corridos**, a contar da efetiva entrega do objeto na **UNIDADE**, devidamente acompanhada do documento fiscal, constituindo-se na inspeção quantitativa, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas.
1.1 Cumpridos os requisitos quantitativos, a equipe local atestará o documento fiscal, para fins de confirmação do quantitativo do mobiliário.
2. **DEFINITIVAMENTE** (inspeção qualitativa), no prazo máximo de 30 **(trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do **Termo de Recebimento Provisório**, após a verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e obrigações contratuais, cabendo à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

CONTRATADA o dever de substituir os itens que não estejam de acordo com as especificações, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

2.1 Para avaliação da **qualidade**, após o recebimento provisório, será designado Fiscal/Gesto ou **Comissão de Recebimento Definitivo** submeterá os produtos recebidos a testes de aceitação, o qual após resultará na emissão de um relatório técnico com a análise dos resultados.

2.2 Os testes de aceitação serão desenvolvidos de acordo com os seguintes eventos e atividades:

2.2.1 Abertura das embalagens;

2.2.2 Comprovação de que os produtos atendam às especificações mínimas exigidas ou superiores oferecidas.

2.2.3 Colocação de amostra dos equipamentos em funcionamento;

2.2.4 Observação do funcionamento dos produtos – período de teste.

2.3 Cumpridos os requisitos contratuais e edilícios do objeto e, por conseguinte, seja constatada a viabilidade do recebimento, a equipe de **FISCALIZAÇÃO** e **GESTÃO** ou Comissão de Recebimento Definitivo expedirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** que será assinado por esta equipe.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Parágrafo segundo. Com o processo de recebimento, realizar-se-á a verificação detalhada do cumprimento de todas obrigações da **CONTRATADA**, bem como a conformidade do objeto com as condições e especificações constantes no instrumento compromissário.

Parágrafo terceiro. Na eventualidade de serem encontradas restrições para recebimento do objeto, em qualquer etapa do recebimento, a **FISCALIZAÇÃO** fará constar em seu relatório técnico as pendências encontradas, comunicando-as à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá sanar as pendências no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, observando-se o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, devendo efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no objeto que não estiver de acordo com os requisitos acordados, mesmo após o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Parágrafo sexto. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

Parágrafo sétimo. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetivado sem que seja emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** atestando que o objeto contratado foi integralmente entregue e disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, do Edital e ainda:

- a) Emitir a Ordem de Serviço/Chamado Técnico, observadas as exigências preliminares correlatas.
- b) Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do objeto contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- d) Verificar se o fornecimento foi realizado de acordo com as exigências do edital e seus anexos.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

- e) Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a execução do contrato.
- f) Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato e/ou término da garantia.
- g) Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- h) Atestar a respectiva nota fiscal/fatura, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente.
- i) Verificar quando da liquidação do objeto, por meio da emissão da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.
- j) Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- k) Emitir os termos de recebimento do objeto contratado, conforme disposto no contrato.
- l) Acompanhar todos os testes e ensaios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- o) Manifestar-se quanto à liberação da garantia;
- p) Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- q) Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- r) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- s) Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

- t) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

1. Entregar os mobiliários objeto desta contratação em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada, dentro do prazo, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
2. Dar plena e fiel execução do objeto contratado, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes neste contrato, em sua proposta comercial, bem como o previsto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018 – CPL/MP/PGJ e anexos.
3. Responsabilizar-se pelo transporte do mobiliário, desde o local da embalagem até a sua entrega, a qual ocorrerá em dias úteis, em horário



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

- a definir com o Setor de Patrimônio e Material, no seguinte endereço: na Estrada Macurany, S/N.º, João Novo - Parintins - Amazonas.
4. Manter contato com a **CONTRATANTE** de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao objeto contratado.
 5. Guardar inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
 6. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do objeto contratado, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do fornecimento.
 7. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.
 8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato que não atendam as especificações exigidas, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
 9. Responsabilizar-se por falhas na execução do objeto e eventuais serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo.
 10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.
 11. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
 12. Prestar à **CONTRATANTE** esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
 13. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
 14. Apresentar toda a documentação solicitada neste instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e de serem aplicadas multas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

15. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
16. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
17. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
19. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
20. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
21. Entregar as notas fiscais devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

22. **Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos produtos, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
23. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
24. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo terceiro. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

1. Designar, conforme dispõe o art. 67 e §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
2. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato, verificando a conformidade da prestação de serviços.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

3. Fazer uso adequado dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a execução do objeto.
6. Efetuar o pagamento do objeto contratado, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.045/2018 – CPL/MP/PGJ, após o atesto da fatura/nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO** e emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal.
7. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados.
8. Manter com a **CONTRATADA** relacionamento mútuo de respeito.
9. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos causados por sua causa.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 71.640,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, a ser executado da seguinte forma:

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MESA EM L CORTE CONVEXO – 2000 L1 X 1600 L2 X 740P1 X 740 P2 x740 A (mm)	4	787,50	3.150,00
2	MESA DE REUNIÃO REDONDA DE 1,20 m de Ø	4	437,50	1.750,00
3	MESA RETA BASE METALICA DE 1,40 m	4	397,50	1.590,00
4	MESA RETA BASE METALICA DE 1,20 m	6	388,33	2.330,00
5	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS	6	416,66	2.500,00



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

6	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 (DUAS) PORTAS	11	1.000,00	11.000,00
7	MESA RETA BASE METALICA – 800 X 750 X 740 mm	1	345,00	345,00
8	ESTANTE EM AÇO	7	460,00	3.220,00
9	POLTRONA PRESIDENTE COM BRAÇOS	4	537,50	2.150,00
10	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR COM BRAÇOS	30	416,00	12.480,00
11	CADEIRA FIXA DIRETOR COM BRAÇOS	14	285,00	3.990,00
12	LONGARINA DE 3 LUGARES MODELO DIRETOR COM BRAÇOS LATERAIS	4	780,00	3.120,00
13	CADEIRA FIXA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL E BRAÇOS	39	335,00	13.065,00
14	MESA EM "T" PARA SALA DE AUDIÊNCIA, COM CONEXÃO METÁLICA NA PARTE INFERIOR DO TAMPO	1	2.150,00	2.150,00
15	CONTRATAÇÃO DE FRETE PARA O TRANSLADO DE TODO O MOBILIÁRIO LISTADO.	1	8.800,00	8.800,00
TOTAL				71.640,00

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 26/12/2018, faz parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando da entrega do objeto o documento fiscal relativo aos produtos fornecidos à **CONTRATANTE**, para que esta proceda à liquidação e pagamento de forma única através de emissão de Ordem Bancária.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** fica ciente que o pagamento dos produtos fica condicionado a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE** (Sede Manaus) juntamente com o documento fiscal todos documentos previsto neste Contrato, para fins de abertura do processo de pagamento.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.091.3234.2536.0001 – Aparelhamento das Unidades Administrativas e Operacionais; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 44905242 – Mobiliário em Geral, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 15/02/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00231, no valor global de R\$ 71.640,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO:

Os valores dos produtos objeto do presente contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de **5% (cinco por cento)** do seu valor total, correspondendo à importância de **R\$ 3.582,00 (três mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE** ou em conta caução criada pela **CONTRATANTE**. A

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter vigência durante os dozes meses do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução/entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia. B

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). C



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. A garantia somente será liberada mediante a realização dos serviços e comprovação pela de toda a documentação exigida no contrato, e com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura, compreendendo o período de **21 de março de 2019 a 21 de março de 2020**.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência nada interfere no prazo de garantia e suporte que é de **60 (sessenta) meses** contados do recebimento definitivo dos produtos. a

Parágrafo segundo. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas. b

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA E SUPORTE:

A **GARANTIA** dos produtos objeto deste contrato, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo seguinte prazo: c



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

- Itens 1 a 14 – mobiliário em geral, de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro. No ato do pedido de pagamento a **CONTRATADA** deverá entregar um **CERTIFICADO DE GARANTIA** ou documento substitutivo, informando que os referidos produtos estão cobertos por garantia de fábrica ou por rede credenciada mantida pela **CONTRATADA**, contendo no mínimo o seguinte: o nome do item, o prazo de garantia do item, telefone, e-mail e endereço de contato da assistência técnica, prazo de atendimento e resolução dos defeitos, conforme informações descritas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Parintins/AM, com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

Parágrafo terceiro. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Parintins/AM, com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o **PERÍODO DE GARANTIA**, previsto nesta cláusula, nas instalações da unidade de Parintins/AM, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.

Parágrafo quinto. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATADA** no **PERÍODO DE GARANTIA** será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da data/hora da sua solicitação. f

Parágrafo sexto. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na unidade de Parintins/AM, será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**. b

Parágrafo sétimo. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da D B



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

CONTRATADA, será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua remoção (remoção essa que deverá ocorrer em até 48 horas, que é o prazo para recuperação e devolução do produto).

Parágrafo oitavo. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas acima, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original**, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

Parágrafo nono. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza.

Parágrafo décimo. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.

Parágrafo décimo primeiro. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

Parágrafo décimo segundo. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

Parágrafo décimo terceiro. É obrigação da **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração de endereço, telefone e e-mail para contato com a empresa ou assistência técnica.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

Parágrafo décimo quarto. A **CONTRATADA** deverá obedecer, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

aplicação de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso, que vier a ser rejeitado, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo, posteriormente a esse tempo, ser considerado inexecução contratual. A
- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, pro dia, pelo atraso na entrega do produto (objeto contratado), ou pelo não cumprimento de outros prazos estabelecidos no contrato, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento), podendo, posteriormente a esse tempo, ser considerado inexecução contratual. B



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

- 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso (24 horas), nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados ou recuperação c/ devolução do produto. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento parcial da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência ou de defeito ou falha semelhante no mesmo produto. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes poderá ser considerado descumprimento parcial da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- c) Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
- d) Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- e) Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- g) Demais regulamentações e legislações referentes ao objeto do contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.000899
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019 – MP/PGJ

com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 21 de março de 2019.

CONTRATANTE:

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

LUIZ ISSAMI ISHIKAWA
Representante Legal da Empresa
Horizonte Móveis de Escritório EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **Kátia Renata da Silva**
RG: **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**
CPF: **Matricula: 575-4B**

2.
Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
RG: **Agente de Apoio - Administrativo**
CPF: **RG:2812718 -SP/PA**
CPF: 571.907.632-87